



JUNTA DE FREGUESIA DE PARDILHÓ

Relatório de Avaliação do Grau de Observância de Estatuto de Direito de Oposição do Ano de 2020

Nos termos do n.º 1 do art.º 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio são, atualmente, titulares do Direito de Oposição na Freguesia de Pardilhó, a CDU (PCP-PEV) – representada na Assembleia de Freguesia por quatro eleitos e o PS – Partido Socialista – representado na Assembleia de Freguesia por um eleito. Estas forças políticas estão apenas representadas no órgão deliberativo da Freguesia, mas não no órgão executivo.

No cumprimento do direito à informação, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados, pela Junta de Freguesia, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia, quer nas sessões da Assembleia de Freguesia, quer sempre que solicitaram quaisquer esclarecimentos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Considera-se que, para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º5-A2002, de 11 de janeiro, designadamente:



- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia, e de outros assuntos de interesse público, apreciada nas sessões de Assembleia de Freguesia e remetidas antecipadamente ao Presidente deste órgão.

- Resposta às questões colocadas formal, ou informalmente, sobre o decorrer dos principais assuntos da freguesia.

- Os representantes de oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente nas sessões da Assembleia de Freguesia e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados nos planos de atuação do órgão executivo.

No cumprimento do direito de participação, foi assegurado aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Foram, ainda, dirigidos os respetivos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar a sua presença e/ou participação em eventos oficiais.

No cumprimento do direito a depor, no período do ano de 2020 os eleitos locais, referidos como titulares de direito de oposição, não intervieram em qualquer comissão para os efeitos declarados no art. 8.º do Estatuto de Direito de Oposição.

O executivo da Junta de Freguesia considera que, dentro dos limites da lei, foi garantida aos titulares do direito de oposição a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos, bem como a liberdade de se pronunciarem sobre as questões de interesse público relevante.



De acordo com o que determina a legislação em vigor, o Presidente da Junta de Freguesia marcou presença nas Assembleias de Freguesia, esclarecendo todas as dúvidas suscitadas de forma transparente, construtiva e esclarecedora.

Considera-se ainda que as relações institucionais, entre a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia, foram sempre pautadas pelo respeito e cordialidade, bem como respeitaram o princípio de autonomia e de partilha perante os interesses dos eleitores.

Por tudo o que foi relatado, considera-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Pardilhó as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição durante o ano de dois mil e vinte.

Pardilhó, 01 de abril de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

António José da Silva Tavares

António José da Silva Tavares